

Ao Senhores

**EDUARDO CORRÊA TAVARES**

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI  
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 815  
Brasília (DF) - 70.067-901

**DANILO CABRAL**

Superintendente  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem  
Recife (PE) - 51.111-021

Assunto: **PROGRAMAÇÃO FNE 2025 - Apêndice da proposta de revisão dos itens e condições de financiamento gerais e dos programas de financiamento**

Senhor Secretário e Senhor Superintendente,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27/09/1989, e à Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 2.252, de 04/07/2023, conforme sumário executivo anexo, com apêndice das propostas de alteração de itens e condições de financiamento gerais e dos programas de financiamento relativas à Programação FNE 2025, para análise pela equipe técnica do MIDR e da SUDENE, e encaminhamento à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE).
2. Por fim, ressaltamos a disposição deste Banco em prestar informações adicionais que se façam necessárias à análise.

Atenciosamente,

**JOSÉ ALDEMIR FREIRE**  
Diretor de Planejamento

**IRENALDO RUBENS NUNES SOARES**  
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

## APÊNDICE SUMÁRIO EXECUTIVO

### a) Condições Gerais do FNE

Tabela 3 - Limites de Financiamento (subitem 4.2)			
Redação atual			
Porte/Tipologia da Região <sup>(2)</sup>	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média Renda (todos os dinamismos)	Baixa Renda, Semiárido, Rides, Operações Florestais <sup>(3)</sup> , Operações CTI <sup>(4)</sup> , Operações PRSF <sup>(5)</sup> , Logística, Água e Esgoto <sup>(6)</sup> , Rotas Estratégicas do Turismo (Municípios das Categorias A, B e C)/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) <sup>(7)</sup>
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio I	80	85	95
Médio II	70	75	85
Grande (PRDNE)	70	75	80
Grande	50	50	50
Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)			
Porte/Tipologia da Região <sup>(2)</sup>	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média Renda (todos os dinamismos)	Baixa Renda, Semiárido, Rides, Operações Florestais <sup>(3)</sup> , Operações CTI <sup>(4)</sup> , Operações PRSF <sup>(5)</sup> , Logística, Água e Esgoto <sup>(6)</sup> , Rotas Estratégicas do Turismo (Municípios das Categorias A, B e C)/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) <sup>(7)</sup> e <b>aquisição, ampliação, modernização, reforma e construção de estruturas de armazenagem</b> <sup>(12)</sup>
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio I	80	85	95
Médio II	70	75	85
Grande (PRDNE)	70	75	80
Grande	50	50	50
(...)			
(11) Os limites especiais aplicados para todos os portes para aquisição, construção, reforma, ampliação e modernização de estruturas de armazenagem, a exemplo de armazéns, silos e câmaras frias.			
<u>Justificativas:</u> A inclusão dentro dos limites especiais de financiamento de Armazéns que está sendo proposta, objetivando atender a sugestão apresentada pelo Senado Federal através da Indicação nº 18,			

que sugeriu a inclusão de condições diferenciadas, com intuito de reduzir o déficit de armazenagem nas propriedades rurais para o exercício 2025. Além disso, assume-se com a proposta o atendimento da solicitação do MIDR contida no Ofício MIDR nº 87/2024/SNFI, de 19/07/2024, no qual há pedido para que os bancos administradores dos FCs possam propor condições diferenciadas ao financiamento de armazéns.

Também se complementa essa proposta de ajuste a alteração textual de modo a substituir a terminologia “ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns” para “aquisição, ampliação, modernização, reforma e construção de estruturas de armazenagem”, de maneira a explicitar nesse conceito, de modo mais claro, outras estruturas de armazenagem a exemplo dos silos e das câmaras frias, tal como é previsto no Manual de Crédito Rural, caso da sessão 10-5.

## Condições Especiais (subitem 4.8)

### Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)

#### 4.8.1 Mulheres empreendedoras

Manter o texto já existente na Programação

#### 4.8.2 - Cooperativas de Produção

As cooperativas de produção se perfazem em público-alvo dos fundos constitucionais (FCs), conforme Art. 4º da Lei nº 7.827/1989. Assim, com vistas a proporcionar condições diferenciadas a esse segmento que preconiza conceitos de colaboração e associativismo, o FNE reafirma o compromisso de atuar no desenvolvimento econômico e no direcionamento de recursos a esse público por meio de seu leque de linhas de financiamento aplicáveis, conforme condições abaixo elencadas.

- i. **Público-alvo:** cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas na área de atuação da SUDENE, à luz do disposto na Sessão II (Beneficiários) da Lei nº 7.827/1989;
- ii. **Prazos:** de um modo geral, prazos totais de até 12 anos (incluindo até 04 anos de carência), que podem variar, inclusive para além desse máximo, de acordo com a atividade econômica de atuação da cooperativa em respeito aos enquadramentos nas respectivas linhas de crédito dispostas nessa Programação;
- iii. **Limites de Financiamento:** conforme estabelecido abaixo, considerando-os de forma indistinta em termos de localização do empreendimento:

Porte	Percentual máximo
Mini/micro	100%
Pequeno	100%
Pequeno-médio	100%
Médio I	95%
Médio II	85%
Grande (PRDNE) <sup>1</sup>	80%
Grande	50%

(1) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e Prioridades do FNE 2021, aprovada pela Resolução Condelsudene nº 131, de 15/08/2019, contarão com limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados como Grande porte.

- iv. **Limites para custeio/capital de giro associado:** limitado a até 40% do investimento total;
- v. **Possibilidade de financiamento aos cooperados** (cota-parte a ser definidos pelo Banco Operador) e diretamente às cooperativas;
- vi. **Encargos financeiros, no caso do setor rural, equivalentes aos concedidos ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais;**

vii. Demais condições:

- a) Atendimento às cooperativas que tenham no mínimo 24 meses de funcionamento na atividade e certificação em gestão.

Justificativas: Destacar, em sessão específica, os itens e as condições ao financiamento às cooperativas de produção de um modo geral. Apesar da solicitação contida no Ofício MIDR nº 87/2024/SNFI, de 19/07/2024, no qual é sugerido aos bancos administradores dos fundos constitucionais (FCs) a explicitação de linha de crédito específica a esse público, consideramos, a exemplo do estabelecido às mulheres empreendedoras e à estratégia Nordeste Saúde, incutir destaques no documento da Programação FNE, uma vez que referido público já é passível de atendimento pelas demais linhas existentes, especialmente as do âmbito rural. Nada obstante, é previsto internamente a criação de programa de financiamento próprio, denominado FNE Coopera, o que proporcionará, a partir de marcação operação a operação, a sistematização e o acompanhamento das aplicações, favorecendo a ação de monitoramento por parte dos gestores de produto e das unidades de segmento de negócios. Referidos direcionamentos estão sendo desenvolvidos no âmbito de grupo de trabalho criado para revisar a política de financiamento às cooperativas, formado por várias unidades internas no BNB, no âmbito do qual foram realizadas reuniões de trabalho e benchmarking com instituições representativas do segmento com a finalidade de obter subsídio às revisões internas necessárias, bem como conhecer as estratégias em andamento para superação dos desafios atuais.

b) Programas do FNE

Programa FNE Irrigação (subitem 6.2)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações??)
<p><b><u>FNE IRRIGAÇÃO (subitem 6.2)</u></b></p> <p>(...)</p> <p>6.2.6 PRAZOS</p> <p>O prazo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do beneficiário, sendo até 15 anos (incluindo até 4 anos de carência) para investimentos fixos, até 10 anos (incluindo até 3 anos de carência) para investimentos semifixos e até 20 anos (incluindo até 5 anos de carência) para projetos público-privados.</p>	<p><b><u>FNE IRRIGAÇÃO (subitem 6.2)</u></b></p> <p>(...)</p> <p>6.2.6 PRAZOS</p> <p>O prazo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do beneficiário, sendo até 15 anos (incluindo até 4 anos de carência) para investimentos fixos, até 10 anos (incluindo até 3 anos de carência) para investimentos semifixos e <b>até 24 anos (incluindo até 4 anos de carência) para os projetos relacionamentos aos perímetros irrigados.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>INCLUSÃO DE NOTA DE RODAPÉ/OBSERVAÇÃO A SER INSERIDA ABAIXO DAS TABELAS 12 E 13.</b></p> <p><b>OBS: Nos projetos de financiamento relacionados a perímetros irrigados serão considerados os mesmos encargos financeiros aplicáveis aos projetos para aquisição, construção, reforma, ampliação e modernização de estruturas de armazenagem, silos e câmaras frias.</b></p> <p>(...)</p>
<p><u>Justificativas:</u> Ampliar os prazos máximos totais e de carência para o financiamento de projetos de irrigação em perímetros irrigados de modo a favorecer a viabilidade desse tipo de financiamento no que</p>	

se refere à capacidade de pagamentos; permitir a esses projetos, à exclusivo critério do Condel/SUDENE, as mesmas condições diferenciadas em termos de encargos financeiros àqueles vinculados à inovação tecnológicas das propriedades rurais. Referidas propostas foram captadas em reunião realizada no mês de julho/2024 envolvendo SUDENE, MIDR, CODEVASF, BNB, valendo-se de propostas similares aprovadas em anos recentes pelo Condel/SUDECO, junto ao qual foi efetuado benchmarking.

Programa FNE Rural (subitem 6.1), Programa FNE Irrigação (subitem 6.2), Programa FNE Aquicultura (subitem 6.3) e Programa FNE Verde (subitem 6.10)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações??)
<p><u>FNE RURAL (subitem 6.1.7)</u></p> <p><u>FNE IRRIGAÇÃO (Subitem 6.2.7)</u></p> <p><u>FNE AQUIPESCA (Subitem 6.3.7)</u></p> <p><u>FNE VERDE (Subitem 6.10.7)</u></p>	<p><b><u>FNE RURAL (subitem 6.1.7)</u></b></p> <p><b><u>FNE IRRIGAÇÃO (Subitem 6.2.7)</u></b></p> <p><b><u>FNE AQUIPESCA (Subitem 6.3.7)</u></b></p> <p><b><u>FNE VERDE (Subitem 6.10.7)</u></b></p> <p><b>INCLUSÃO DE NOTA DE RODAPÉ/OBSERVAÇÃO A SER INSERIDA NAS TABELAS REFERENTES À SESSÃO DE “ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA”</b></p> <p><b>OBS: Considera-se, para efeito da terminologia “ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns” e seus benefícios, a aquisição, ampliação, modernização, reforma e construção de estruturas de armazenagem, a exemplo de armazéns, silos e câmaras frias.</b></p>
<p><u>Justificativas:</u> Assume-se com essa proposta o atendimento da solicitação do MIDR contida no Ofício MIDR nº 87/2024/SNFI, de 19/07/2024, no qual há pedido para que os bancos administradores dos FCs possam propor condições diferenciadas ao financiamento de armazéns. Também se complementa essa proposta de ajuste a alteração textual de modo a substituir a terminologia “ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns” para “aquisição, ampliação, modernização, reforma e construção de estruturas de armazenagem”, de maneira a explicitar nesse conceito, de modo mais claro, outras estruturas de armazenagem a exemplo dos silos e das câmaras frias, tal como é previsto no Manual de Crédito Rural, caso da sessão 10-5.</p>	

Programa FNE Inovação (subitem 6.9)

Redação atual

6.9.6 PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os limites estabelecidos na Tabela 21.

TABELA 21 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidades	Prazo Máximo	
	Carência	Total
Setor Rural		
1. Investimento fixo	5 anos	15 anos
2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos
Setor Não-Rural		
1. Investimento	5 anos	15 anos
Segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde)	5 anos	20 anos
3. Aquisição isolada	1 ano	8 anos

Redação Proposta  
(negrito para realçar as alterações)

6.9.6 PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os limites estabelecidos na Tabela 21.

TABELA 21 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidades	Prazo Máximo	
	Carência	Total
Setor Rural		
<b>4.</b> Investimento fixo	5 anos	15 anos
<b>5.</b> Investimento semifixo	3 anos	8 anos
Setor Não-Rural		
<b>1.</b> Investimento	5 anos	15 anos
Segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde)	5 anos	20 anos
<del><b>6.</b> Aquisição isolada</del>	<del>1 ano</del>	<del>8 anos</del>

Justificativas: excluir menção a prazo específico para aquisições isoladas, tal como é observado nos demais programas de financiamento, entendendo que o prazo geral (até 15 anos, incluindo até 5 anos de carência) abrange esse específico e que é atribuição das áreas técnicas e negociais a indicação dos prazos de financiamento em observância às características de cada proposta.

c) **Diversos Programas**

Diversos Programas do item 6, conforme aplicável.
Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p><b>[INCLUSÃO DE NOTA NA FINALIDADE DOS PROGRAMAS, DE UM MODO GERAL, E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS NOTAS EM SEQUÊNCIA]</b></p> <p><b>NOTA XX: São passíveis de financiamento, independentemente do porte do beneficiário, a contratação de consultorias e/ou empresas especializadas no acompanhamento e monitoramento de projetos no que se refere aos seus impactos sociais e ambientais, aliando, dessa maneira, a atenção às práticas ASG.</b></p>
<p><b>Justificativas:</b> A inclusão da possibilidade de financiamento a contratação de consultorias e/ou empresas especializadas no acompanhamento e monitoramento de projetos possibilita as melhores práticas do mercado em termos de acompanhamento de impactos socioambientais dos projetos, notadamente os advindos de beneficiários de grande porte e de infraestrutura, possibilitar o financiamento para a contratação de consultorias e/ou empresas especializadas no acompanhamento e monitoramento de projetos no que se refere aos seus impactos sociais, ambientais, aliando, dessa maneira, a atenção às práticas ASG, resguardando os bancos e o <i>funding</i> constitucional de associações que possam gerar risco ambiental e de imagem, congregando ao mutuário, e a ele dando condições para tal, a corresponsabilidade para com os cuidados necessários à preservação do meio ambiente e em especial das comunidades porventura impactadas a partir da implementação desses projetos. A possibilidade deste item de inversão oferece a possibilidade do fundo constitucional mitigar os custos de sua adoção por parte dos empreendimentos. Ao mesmo tempo alinha o fundo constitucional às melhores práticas de mercado a exemplo do BNDES e de fontes de financiamento de organismos multilaterais, mitigando riscos sociais, ambientais e climáticos das operações e favorecendo o acompanhamento socioambiental e climático dos projetos.</p>

## ASSINATURAS DO DOCUMENTO

---

### OFICIO 2024/493-022- PROGRAMAÇÃO FNE 2025-PROPOSTA DE REVISÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

